

INOVAÇÃO 2030 - Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva (RESIIP), Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual	Sim	Não	N/ Apl.
Tomei conhecimento dos requisitos de elegibilidade do beneficiário e das operações de acordo com a regulamentação específica do Sistema de Incentivos a que me candidato e declaro cumprir com as respetivas condições de elegibilidade, nos prazos fixados, nomeadamente:			
Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social bem como não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;			
Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, quando aplicável;			
Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada (Autonomia Financeira: NPME ≥ 30% e PME ≥ 25%);			
Disponer de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;			
Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;			
Encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis, e quando aplicável;			
Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;			
Declaro não efetuar pagamentos em numerário, pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;			
Quando a operação se inserir numa nova atividade económica, dever-se-á demonstrar, no encerramento da operação, a existência de volume de negócios associado a essa atividade, que garanta a sua sustentabilidade;			
Não ter por objeto novos empreendimentos turísticos;			
Disponer, quando aplicável, de Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;			
Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;			
Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura;			
A operação está alinhada com a respetiva estratégia regional para o setor do turismo (aplicável às operações do setor do turismo);			
Que a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, nacionalidade, idade, deficiência, informação genética ou estado civil, de acordo com as leis aplicáveis;			
Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, nos termos definidos no Anexo D do presente regulamento, através de recursos próprios ou alheios, sem que incluam qualquer financiamento estatal.			